

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



CONTRATO Nº 20190241

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a firma K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.783.034/0001-01, estabelecida à AV PARA N247, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILVANEI ALVES DA SILVA, residente na RUA MARAVILHA, 20, MARACANÃ, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 787.413.432-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00047 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais elétricos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Tucumã

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000606	LAMPADA 25W X 220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	200,00	10,710	2.142,00
001354	DISJUNTOR 16 A - Marca.: STECK	UNIDADE	50,00	5,450	272,50
003396	CABO FLEX, 4MM BR - Marca.: SIL Na cor branca, 1 condutor, encordoamento classe 4, tensão de isolamento de ate 750 volts. Isolado, cobertura e enchimento composto de termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, temperatura normal do condutor de 70 graus C em serviço contínuo, encordoamento classe 4, tensão de isolamento de até 750 volts. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante. Embalagem: bobina com 100 m.	METRO	100,00	1,680	168,00
003399	CABO FLEX 10,00 MM BR - Marca.: SIL Bitola 2,5 mm, na cor vermelha, 1 condutor, encordoamento classe 4. condutor de fio de cobre nu, têmpera mole, isolado, cobertura e enchimento composto de termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, temperatura normal do condutor de 70 graus C em serviço contínuo, encordoamento classe 4, tensão de isolamento de ate 750 volts. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante.	METRO	100,00	4,130	413,00
003401	CABO FLEX, 2,5MM BR - Marca.: SIL Na cor verde, 1 condutor, encordoamento classe 4, isolamento 750 volts de cobre nu, tempera mole, isolado, cobertura e enchimento composto de termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, temperatura normal do condutor de 70 graus C em serviço contínuo, encordoamento classe 4, isolamento 750 volts. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante.	METRO	100,00	1,010	101,00
003489	CABO QUADRIplex 35 MM - Marca.: SIL cabos quadriplex 35 mm. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante. Embalagem: bobina com 100 m.	METRO	1.050,00	10,880	11.424,00
003491	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVOIDE 150 WATTS - Marca.: EM PALUX lampada vapor de sodio ovoide 150 w. O item deverá atender a norma NBR 5115 e NBRIEC 60662.	UNIDADE	30,00	22,100	663,00
003494	LÂMPADA VAPOR SÓDIO OVÓIDE 250W - Marca.: EMPALUX LÂMPADA, vapor sodio, ovóide, 250W, 220/110 volts	UNIDADE	30,00	17,860	535,80
003591	DISJUNTOR ELÉTRICO, TERMO-MAGNÉTICO, BIPOLAR, 30 AMPERES. - Marca.: STECK Disjuntor elétrico, termo-magnético, bipolar, 30 amperes. certificacao INMETRO, conforme norma NBR 5361.	PEÇA	50,00	13,910	695,50
003593	DISJUNTOR ELÉTRICO, 15 AMPERES - Marca.: STECK Disjuntor, elétrico, 15 amperes, 127/220 volts.	UNIDADE	50,00	5,440	272,01
003594	DISJUNTOR ELÉTRICO, MONOFASICO 25 AMPERES, DE 1A QUA LIDADE - Marca.: STECK Disjuntor elétrico, 25 amperes, certificacao INMETRO, conforme norma NBR 5361.	UNIDADE	30,00	5,430	162,90

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



003614	FIO PARA TELEFONE CINZA - Marca.: MEGATRON Fio para telefone cinza de la. qualidade	METRO	90,00	0,320	28,80
003615	FIO PARA TELEFONE PRETO - Marca.: MEGATRON Fio para telefone preto de la. qualidade	METRO	80,00	0,390	31,20
003618	FIO SOLIDO 2,5MM - Marca.: SIL Fio solido 2,5 mm.	METRO	3.000,00	0,940	2.820,00
003619	FIO SOLIDO 4,0MM - Marca.: SIL Fio solido 4,0 mm.	METRO	3.000,00	1,520	4.560,00
003623	HASTER DE ATERRAMENTO COBREADA - Marca.: INTELLY Haster de aterramento cobreada de la qualidade	UNIDADE	50,00	14,530	726,50
003629	LÂMPADA ECON. 36W 220V - Marca.: EMPALUX Lampada econ. 36w 220/110v de la qualidade.	UNIDADE	100,00	27,600	2.760,00
003630	LÂMPADA ECON. COMPACTA 20 WATTS 110/220 VOLTS - Marc a.: EMPALUX Lampada econ. compacta 20watts 110/220 volts, com selo PROCEL INMETRO de desempenho, conforme Norma NBR 5115 e NBRIEC 60081.	UNIDADE	100,00	5,990	599,00
003632	LÂMPADA FLUORESCENTE 34 WATTS 110/220 VOLTS - Marca. : EMPALUX Lampada fluorecente 34w 110/220v, com selo PROCEL INMETRO de desempenho, conforme Norma NBR 5115 e NBRIEC 60081.	UNIDADE	60,00	14,120	847,20
003633	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA 40 WATTS 22 0 VOLTS - Marca.: EMPALUX Luz branca, base E27, com selo PROCEL INMETRO de desempenho, conforme Norma NBR 5115 e NBRIEC 60081.	UNIDADE	60,00	15,800	948,00
003641	LUMINARIA BASE 2X40 COMPLETA TENSÃO 220 VOLTS - Marc a.: ECP O item deverá atender a norma NBR 5115.	UNIDADE	15,00	32,060	480,90
003660	SISTEMA CANALETA SIMPLES - Marca.: FAME Sistema canaleta simples. Material conforme NBR 5114, 5172, 14417 e 14418.	UNIDADE	150,00	4,690	703,50
013855	CORDAO PARALELO 2X2,5MM - Marca.: SIL Aquisicao de cordao paralelo med. 2x2,5mm	METRO	2.000,00	2,130	4.260,00
013856	CORDAO PARALELO 2X1,5MM - Marca.: SIL Aquisicao de cordao paralelo med. 2x1,5mm	METRO	2.000,00	1,150	2.300,00
014646	DISJUNTOR BIPOLAR 020A - Marca.: STECK DISJUNTOR BIPOLAR 020A	UNIDADE	50,00	13,648	682,40
014671	DISJUNTOR BIPOLAR 040A - Marca.: STECK DISJUNTOR BIPOLAR 040A	UNIDADE	50,00	14,190	709,52
014690	CABO PP 2x2,5mm - Marca.: SIL CABO PP 2x2,5mm	METRO	2.000,00	2,850	5.700,00
014699	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A - Marca.: STECK DISJUNTOR TRIPOLAR 80A	UNIDADE	50,00	63,330	3.166,50
014707	LAMPADA 220v/45w - Marca.: EMPALUX LAMPADA 220v/45w	UNIDADE	200,00	15,930	3.186,00
017359	PARAFUSO 16X250 - Marca.: MILANO PARAFUSO 16X250	UNIDADE	3.000,00	5,030	15.090,00
018930	CABO 2.5MM PRETO - Marca.: SIL CABO 2.5MM PRETO	METRO	2.000,00	1,010	2.020,00
018941	CABO 4MM - Marca.: SIL CABO 4MM	METRO	10.000,00	1,680	16.800,00
019392	LAMP VAPOR SODIO 70W - Marca.: EMPALUX Lamp vapor sodio 70w/220 e-27 emp	UNIDADE	2.000,00	12,920	25.840,00
019409	LAMP VAPOR SODIO 100 W OVOIDE EMPALUX - Marca.: EMPA Lamp vapor sodio 100w/220 e-27 emp	UNIDADE	500,00	17,700	8.850,00
019443	CABO 01.5MM - Marca.: SIL	METRO	2.000,00	0,690	1.380,00
029735	Lamp. vapor mer. - Marca.: EMPALUX Lamp. vapor mercurio 220/80w e27 emp.	UNIDADE	1.000,00	9,180	9.180,00
029736	Lamp. vapor mercurio - Marca.: EMPALUX Lamp. vapor mercurio 220/125w e27 emp.	UNIDADE	1.000,00	10,140	10.140,00
029738	Lamp vapor sodio 100w/220 e-40 emp - Marca.: EMPALUX Lamp vapor sodio 100w/220 e-40 emp	UNIDADE	1.500,00	16,740	25.110,00
029750	PARAFUSO 16X300 - Marca.: MILANO PARAFUSO 16X300	UNIDADE	1.000,00	7,580	7.580,00
030363	LAMPADA 220v/30w - Marca.: EMPALUX LAMPADA 220v/30w	UNIDADE	200,00	11,980	2.396,00
030364	LAMPADA 220v/59w - Marca.: EMPALUX LAMPADA 220v/59w	UNIDADE	200,00	21,880	4.376,00
030365	LAMPADA 110v/25w - Marca.: EMPALUX LAMPADA 110v/25w	UNIDADE	200,00	9,980	1.996,00
030366	LAMPADA 110v/30w - Marca.: EMPALUX LAMPADA 110v/30w	UNIDADE	200,00	12,150	2.430,00
030367	LAMPADA 110v/45w - Marca.: EMPALUX LAMPADA 110v/45w	UNIDADE	200,00	15,720	3.144,00
030368	LAMPADA 110v/59w - Marca.: EMPALUX LAMPADA 110v/59w	UNIDADE	200,00	21,880	4.376,00
030375	Cabo 0,4mm - Marca.: SIL Cabo 0,4mm	UNIDADE	2.000,00	1,700	3.400,00
030376	Cabo 0,6mm - Marca.: SIL Cabo 0,6mm	UNIDADE	2.000,00	2,660	5.320,00
030377	Cabo 10mm - Marca.: SIL Cabo 10mm	UNIDADE	1.000,00	4,130	4.130,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



030378	Cabo 16mm - Marca.: SIL	UNIDADE	1.000,00	7,294	7.294,00
	Cabo 16mm				
030379	Cabo 25mm - Marca.: SIL	UNIDADE	500,00	11,900	5.950,00
	Cabo 25mm				
030380	Cabo pp 2x1,5mm - Marca.: SIL	UNIDADE	2.000,00	1,950	3.900,00
	Cabo pp 2x1,5mm				
030381	Cabo pp 2x0,4mm - Marca.: SIL	UNIDADE	2.000,00	4,500	9.000,00
	Cabo pp 2x0,4mm				
030382	Disjuntor bipolar 25ª - Marca.: STECK	UNIDADE	50,00	13,910	695,50
	Disjuntor bipolar 25ª				
030383	Disjuntor bipolar 80ª - Marca.: STECK	UNIDADE	50,00	43,800	2.190,00
	Disjuntor bipolar 80ª				
030384	Disjuntor tripolar 100ª - Marca.: STECK	UNIDADE	50,00	64,400	3.220,00
	Disjuntor tripolar 100ª				
030385	Disjuntor tripolar 125ª - Marca.: STECK	UNIDADE	50,00	136,660	6.833,00
	Disjuntor tripolar 125ª				
030388	Abraçadeira de Nylon 280x470mm - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	5.000,00	0,380	1.900,00
	Abraçadeira de Nylon 280x470mm				
				VALOR GLOBAL R\$	245.899,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 245.899,73 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00047 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00047, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

RUA DO CAFÉ S/Nº



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00047.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0908.157520007.2.031 Manut.Serviços de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 129.470,00, Exercício 2019 Atividade 0905.041220002.2.008 Manut. Sec.de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 116.429,73.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00047, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELAR PELEGRINI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 28 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA -ME
CNPJ 08.783.034/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____